

**TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE ATIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

**COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE**, empresa com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Padre Valdevino, nº 150, Joaquim Távora, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.047.251/0001-70, na qualidade de cedente dos ativos de iluminação pública doravante denominada "**COELCE**", neste ato representado na forma dos seus estatutos sociais e do outro lado;

**MUNICÍPIO DE SOBRAL**, com sede na R. Viriato de Medeiros, 1250 - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, na qualidade de cessionário dos ativos de iluminação pública, denominada simplesmente de "**MUNICÍPIO**", neste ato representado pelo Prefeito Municipal; todos denominados individualmente de "**PARTE**" e conjuntamente de "**PARTES**".

**Considerando que:**

- (a) a Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010 ("Res. 414/10"), determinou, em seu artigo 218, que as distribuidoras devem transferir o sistema de iluminação que conste em seu Ativo Imobilizado de Serviço aos respectivos municípios onde estejam localizados.
- (b) O **MUNICÍPIO**, diante da solicitação da **COELCE**, concordou em receber os ativos de iluminação pública na forma do presente Termo de Transferência de Ativos de Iluminação Pública, doravante denominado de "**TERMO DE TRANSFERÊNCIA**" ou simplesmente "**TERMO**".

Assim, resolvem as **PARTES** celebrar o presente **TERMO** que será regido pelas cláusulas e disposições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste Termo a transferência, da **COELCE** para o **MUNICÍPIO**, dos ativos de iluminação pública, na forma do artigo 218 da Res. 414/2010, em conformidade com os procedimentos técnicos e contábeis estabelecidos em resolução específica para a transferência.

**Parágrafo Único** - Os ativos de iluminação pública a serem transferidos são os bens destinados exclusivamente à iluminação de logradouros públicos, tais como lâmpadas, luminárias, braços e suportes para instalação de equipamentos de iluminação pública.



projetores, conectores, reatores, relés fotoelétricos e tomadas para relés fotoelétricos, interruptores, caixas de comando e eletrodutos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA

Pelo presente TERMO, o MUNICÍPIO incorporará em 16/06/2017 a propriedade, posse e direitos, relativos aos bens de iluminação pública do Ativo Imobilizado de Serviço até então pertencentes a COELCE, devidamente detalhados no Anexo I deste TERMO DE TRANSFERÊNCIA.

**Parágrafo Primeiro:** Para fins de atendimento à legislação tributária, a COELCE se compromete a emitir Nota Fiscal relativa à operação de saída dos bens do ativo permanente, tendo como destinatário o MUNICÍPIO.

**Parágrafo Segundo:** Fica expressamente estabelecido que todo e qualquer encargo tributário decorrente da presente incorporação será de responsabilidade do MUNICÍPIO.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DOS ATIVOS

A partir da data de incorporação pelo MUNICÍPIO dos ativos de iluminação pública, o MUNICÍPIO passará a ser o único responsável por toda e qualquer manutenção, reparo ou substituição dos bens de iluminação pública.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PONTO DE ENTREGA DA ENERGIA

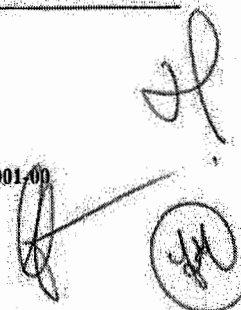
O MUNICÍPIO está ciente que após a transferência dos ativos o ponto de entrega da energia passará a ser na conexão da rede de distribuição da COELCE com as instalações elétricas do sistema.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO CARÁTER IRREVOGÁVEL

Os direitos e obrigações decorrentes deste TERMO são de caráter irrevogável e irretroatável.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO publicará o extrato desse TERMO no Diário Oficial.






**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**


As PARTES elegem o foro da Comarca do Município de Sobral como competente para dirimir qualquer dúvida ou divergência com relação presente TERMO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente TERMO em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito produzirem, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Fortaleza, 16 de junho de 2017.


Pela COELCE:

  
Nome: Garcia Sandra Roque Vieira Silva  
Cargo: Diretora de Mercado

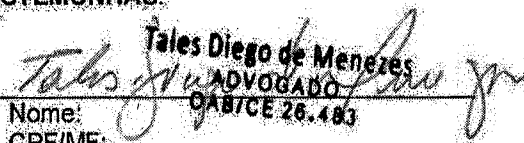
  
Nome: Jose Jayora Batista  
Cargo: Infra Estrutura e Redes Enel Distribuição Ceará

Pelo MUNICÍPIO:

  
Nome: Ino Ferreira Gomes  
Cargo: Prefeitura Municipal de Sobral  
Prefeito


  
Nome: David Machado Santos  
Cargo: Prefeitura Municipal de Sobral  
Secretário de Obras, MOb. e Serv. Públicos

TESTEMUNHAS:

  
Nome: Tales Diego de Menezes  
Cargo: ADVOGADO  
OAB/CE 26.483  
CPF/MF: 030.347813-69

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_



TA-IP/COE/001-00   
Carlos Falconiere - Adv. Tit.  
Responsável Grandas  
Cliente e Governos  
Coelce

**ACORDO OPERATIVO ENTRE A COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 07.047.251/0001-70, DORAVANTE DENOMINADA COELCE, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 07.598.634/0001-37 DORAVANTE DENOMINADO MUNICÍPIO DE SOBRAL OU SIMPLEMENTE PREFEITURA, PARA SERVIÇOS EXCLUSIVOS DE INTERVENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA LIGADA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**

## **1 DO OBJETIVO**

Constitui objeto do presente ACORDO, as diretrizes a serem seguidas para a execução de serviços exclusivos de Projeto, Construção, Ampliação, Reforma, Manutenção e Operação de Redes de Iluminação Pública pelo MUNICÍPIO DE SOBRAL na área deste Município, onde o acervo de iluminação pública pertença ao mesmo. Os serviços de Construção, Ampliação, Reforma, Manutenção e Operação das Instalações de Iluminação Pública ligada à rede de distribuição de energia elétrica devem seguir as Normas Técnicas, Procedimentos de Execução e Procedimentos Operacionais da COELCE, de forma a garantir a segurança das pessoas e do sistema elétrico.

## **2 DOS CONCEITOS**

**2.1** As expressões e termos técnicos utilizados neste ACORDO têm seus significados estabelecidos nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, constantes da Resolução 414/ANEEL/2010 e no CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, complementarmente, pelas definições e conceitos básicos a seguir e normas e padrões da COELCE:

**2.1.1** Iluminação pública: serviço público que tem por objetivo exclusivo prover de claridade os logradouros públicos, de forma periódica, contínua ou eventual;

**2.2.2** Instalações de iluminação pública: conjunto de equipamentos utilizados exclusivamente na prestação do serviço de iluminação pública;

**2.2.3** Manutenção Programada: – Interrupção antecedida de aviso prévio para os serviços de Construção, Ampliação, Reforma e Manutenção, por tempo preestabelecido, para fins de intervenção no sistema elétrico da Coelce.

**2.2.4** Manutenção de Urgência - Interrupção para os serviços de Construção, Ampliação, Reforma e Manutenção em que a parte interessada não dispõe de tempo para requisitar o trabalho programado, pois visa à correção de defeito devido à situação inadiável e que comprometa a segurança operacional ou de pessoas, bem como para aproveitamento de outra intervenção, conclusão de um trabalho, ou quando representar interesse estratégico da COELCE.

**2.2.5** Manutenção Emergencial - Intervenção em que a parte interessada não dispõe de tempo hábil para comunicar a necessidade imediata de execução de um trabalho ou de uma manobra, por existir risco iminente para a segurança operacional, de pessoal ou equipamentos.

**2.2.6** Ponto de Entrega de Energia para Iluminação Pública: Por tratar-se de ativos de iluminação pública, pertencentes ao Poder Público Municipal, o ponto de entrega se situará na conexão da rede elétrica da Coelce com as instalações elétricas de iluminação pública.

## **3 DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**3.1** A Prefeitura é inteiramente responsável acidentes ou fatos que, causem danos, prejuízos pessoais ou materiais às instalações próprias e/ou de terceiros, resultante dos serviços realizados na Iluminação Pública do MUNICÍPIO DE SOBRAL e pelas indenizações decorrentes de tais ocorrências.

**3.2** O MUNICÍPIO DE SOBRAL deve informar imediatamente ao Centro de Operações da COELCE e formalizar posteriormente, qualquer ocorrência envolvendo acidente com vítimas, ou danos materiais a Redes de Distribuição de energia elétrica ou ainda bens de terceiros.

[Assinatura]

[Assinatura]

**3.3** O MUNICÍPIO DE SOBRAL e a COELCE devem executar os serviços obedecendo as Normas Reguladoras sobre segurança do trabalho – NR, normas técnicas da COELCE e da ABNT, no que concerne aos serviços objeto deste contrato, devendo ainda respeitar os limites definidos através do ponto de entrega, conforme Resolução 414/ANEEL/2010.

**3.4** Os padrões adotados no sistema de iluminação pública devem seguir o padrão da Norma Técnica NT-007 e as recomendações do Padrão de estrutura PE-030 da COELCE. Quando o circuito de IP estiver na estrutura da rede de distribuição da COELCE, o MUNICÍPIO DE SOBRAL pode utilizar outro padrão, desde que as distâncias de segurança, os esforços mecânicos e as demais recomendações do PE-030 sejam obedecidas e atendam o prescrito nos itens 7.6 e 7.7.

**3.5** As empresas e os projetistas que prestam serviço de Projeto, Construção, Ampliação, Reforma, Manutenção de Iluminação Pública ao MUNICÍPIO DE SOBRAL, devem ser legalmente habilitados, previamente qualificados e com registro no competente conselho de classe, para se tornarem aptos a prestação destes serviços, seguindo as prescrições da NT-007 e as recomendações do Padrão de Estrutura PE-030 da COELCE.

**3.6** Os responsáveis pelos serviços exclusivos de Construção, Ampliação, Reforma, Manutenção da Iluminação Pública, quando estiverem operando no sistema de iluminação pública ligada na rede de distribuição da COELCE, devem executar os serviços, devidamente identificados com a frase "A SERVIÇO DA PREFEITURA DE SOBRAL".

**3.7** Todos os profissionais e/ou contratados do MUNICÍPIO DE SOBRAL envolvidos em serviços no sistema de iluminação pública deverão utilizar uniformes com identificação da empresa que prestam serviço e Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, conforme legislação vigente, bem como ser capacitados conforme legislação de segurança em vigor.

**3.8** Constatadas equipes, intervindo no sistema de iluminação pública ligada na rede de distribuição da COELCE, sem a devida identificação, qualquer das partes deve solicitar a suspensão do serviço, e caso necessário acionar a autoridade policial, bem como notificar a outra parte sobre a ocorrência.

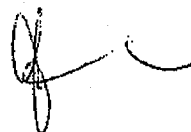
**3.9** A COELCE pode fiscalizar as obras e manutenções feitas pelo MUNICÍPIO DE SOBRAL objetivando a verificação do cumprimento do disposto nos itens 4.3, 4.4, 4.5 e 4.6. Caso seja verificado o descumprimento das mesmas, o MUNICÍPIO DE SOBRAL deve proceder às adequações apontadas, após a comunicação formal pela COELCE, no prazo máximo de 48 horas.

**3.10** A COELCE e o MUNICÍPIO DE SOBRAL devem manter uma relação atualizada contendo as informações (nome telefone, cargo, órgão, horário de disponibilidade) das pessoas credenciadas responsáveis pela comunicação entre as partes, contendo telefones de emergência do Centro de Controle do Sistema (CCS) da COELCE e o da empresa contratada pelo MUNICÍPIO DE SOBRAL, para acionamento em tempo integral por qualquer das partes em casos de emergência.

**3.11** Na eventualidade de compartilhamento de postes por mais de uma ocupante (telefone, TV a cabo, fibra ótica, etc.), a COELCE se exime de quaisquer danos causados ao Sistema de Iluminação Pública ou ao sistema das demais redes, pelos ocupantes acima citados.

**3.12** O ponto de entrega do sistema de iluminação pública em rede de distribuição aérea será na conexão da rede de distribuição da COELCE com as instalações elétricas do sistema de iluminação pública, ficando o respectivo conector sob responsabilidade do MUNICÍPIO DE SOBRAL.

**3.13** O ponto de entrega do sistema de iluminação pública em rede de distribuição subterrânea será na conexão da rede de distribuição da COELCE com as instalações elétricas do sistema de iluminação pública na caixa de passagem próxima ao poste onde se encontra as instalações de iluminação pública.





3.14 No que concerne à segurança das pessoas e do sistema elétrico, devem ser obedecidas as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego NR-10, NR-35, as normas técnicas da COELCE e da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

#### 4. DOS SERVIÇOS PROGRAMADOS

4.1 A COELCE deve informar ao MUNICÍPIO DE SOBRAL a programação dos serviços de Construção, Ampliação, Reforma e Manutenção da rede elétrica, que envolva intervenção na Iluminação Pública do MUNICÍPIO DE SOBRAL.

4.2 O prazo para o aviso destes serviços são de 6 (seis) dias úteis para manutenção programada e de 2 (dois) dias úteis para manutenção de Urgência.

4.3 O serviço de retirada e reposição dos equipamentos de Iluminação Pública, quando da execução de obra e manutenção na rede elétrica pela COELCE, será de responsabilidade do MUNICÍPIO DE SOBRAL. A retirada destes equipamentos da Iluminação Pública pelo MUNICÍPIO DE SOBRAL deve ser executada com pelo menos 1 (uma) hora de antecedência do início dos serviços de manutenção ou obra executada pela COELCE, desde que cumpridos os prazos do item 4.2.

4.4 Caso o MUNICÍPIO DE SOBRAL seja notificado e não compareça para viabilizar os serviços de obra ou manutenção, a COELCE deve realizar estes serviços e os custos relativos à Iluminação Pública devem ser cobrados ao MUNICÍPIO DE SOBRAL. Da mesma forma, caso a COELCE não execute os serviços previamente informados e não tenha notificado ao MUNICÍPIO DE SOBRAL o cancelamento, os custos com o deslocamento e disponibilidade da equipe devem ser cobrados da COELCE.

4.5 Os serviços programados de Iluminação Pública que necessitem de desligamento da rede elétrica da COELCE quando executados pela Prefeitura, devem ser solicitados à COELCE num prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis.

4.6 Quando os serviços de Iluminação Pública forem solicitados pelo MUNICÍPIO DE SOBRAL e realizados pela COELCE os custos desses serviços devem ser cobrados ao MUNICÍPIO DE SOBRAL através da apresentação de orçamento detalhado.

4.7 Os serviços programados de reforma, melhoria e/ou ampliação, executados pelo MUNICÍPIO DE SOBRAL, que não necessitem de desligamento da rede elétrica da COELCE e que venham a alterar a carga do sistema de iluminação pública, devem ser comunicados à COELCE num prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

4.8 Nos serviços programados de reforma e/ou melhoria executados pela COELCE onde seja detectado a presença de tensão nas ferragens no braço da luminária, luminária ou nas estruturas da rede de distribuição provocado pelo sistema de iluminação pública, a COELCE deve desligar o equipamento gerador deste vazamento.

4.9 Sendo a luminária o equipamento gerador deste vazamento, esta deve ser desligada e a COELCE deve informar ao Município a irregularidade para que sejam adotadas as providências cabíveis. A COELCE deve adotar procedimentos para não haver a cobrança do consumo enquanto a luminária estiver desligada.

#### 5. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA EMERGENCIAL

5.1 A COELCE deve informar ao MUNICÍPIO DE SOBRAL, via telefone nº 0800 727 7173 as ocorrências recebidas que tenham interferência na Iluminação Pública, (postes abalroados na Rede de Distribuição de Baixa Tensão com Iluminação Pública, choque elétrico provocado pelo sistema de Iluminação Pública, postes abalroados de propriedade do MUNICÍPIO DE SOBRAL e roubos de cabos). O MUNICÍPIO DE SOBRAL deve providenciar imediatamente equipes para atendimento e comunicar à COELCE em casos de acidentes que afetem o sistema elétrico da COELCE.

5.2 O MUNICÍPIO DE SOBRAL deve solicitar à COELCE, pelo telefone 0800-285-0196, correções de defeitos da rede elétrica de distribuição que tenham provocado interrupção da

Iluminação Pública; cabendo a COELCE atender no prazo máximo de 48 horas e para casos de roubo de cabos em 05 dias úteis. Caso haja descumprimento por parte do MUNICÍPIO DE SOBRAL dos prazos mencionados, a COELCE deve abater do faturamento do mês respectivo o consumo estimado em 11 horas e 52 minutos diárias das lâmpadas envolvidas a partir do fim do prazo até a correção do defeito.

5.3 Nos casos em que para a correção dos defeitos, seja necessária a substituição/manutenção dos padrões de medição, o MUNICÍPIO DE SOBRAL deve providenciar e comunicar a COELCE para o restabelecimento do fornecimento, tendo em vista que a mesma é responsável financeira pela instalação e manutenção dos padrões de medição. Os prazos mencionados no item 5.2 passam a valer somente após comunicação do MUNICÍPIO DE SOBRAL.

5.4 Nas manutenções corretivas emergenciais não podem ser modificadas as quantidades e/ou as potências das lâmpadas existentes.

5.5. Compete ao MUNICÍPIO DE SOBRAL a manutenção das luminárias, braços de luminária, reatores, ignitores, capacitores, relés fotoelétricos, conectores, acessórios e ferragens do sistema de IP.

5.6 Nos serviços emergenciais ou urgentes executados pela COELCE onde seja detectado a presença de tensão nas ferragens no braço da luminária, luminária ou nas estruturas da rede de distribuição provocado pelo sistema de iluminação pública, a COELCE deve desligar o equipamento gerador deste vazamento e adotar as medidas conforme item 4.9

## 6. DOS PROJETOS DE AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

6.1 O MUNICÍPIO DE SOBRAL deve enviar à COELCE todo projeto de reforma ou ampliação de Iluminação Pública, seguindo o fluxograma de atividades contidas no Anexo A, obedecendo às prescrições da NT-007 e as recomendações do Padrão de Estrutura PE-030.

6.2 Os projetos de iluminação pública devem ser submetidos à análise e aceitação da Área Engenharia de Rede MT/BT - CE da COELCE, seguindo as prescrições da NT-007.

6.3 O MUNICÍPIO DE SOBRAL deve implantar medição no Sistema de Iluminação Pública, quando necessário, conforme estabelecido na NT-007.

6.4 No caso de fornecimento efetuado a partir de circuito exclusivo, a COELCE deve instalar os respectivos equipamentos de medição, quando houver conveniência técnica ou solicitação do poder público.

6.5 Após a instalação da medição na IP, o consumo relativo as lâmpadas retiradas deve ser calculado até a data da ligação sendo incluso na fatura do mês corrente, ficando a COELCE obrigada a retirar o total de lâmpadas ora medida do Quadro de Lâmpadas da IP estimada. Nos casos em que a COELCE atender a solicitações de instalação de medição do MUNICÍPIO DE SOBRAL, a mesma deve informar a data, as quantidades, as potências, as coordenadas GPS, e demais dados necessários, que devem ser retirados do quadro estimado, já que a mesma é quem faz a conexão da carga.

6.6 O MUNICÍPIO DE SOBRAL deve informar à COELCE até o 5º dia útil de cada mês, o quadro referente ao mês imediatamente anterior) de cada mês toda alteração de carga, implantação ou retirada de pontos de iluminação pública, com as respectivas cargas, coordenadas GPS / UTM), e demais dados de cadastro com o intuito de atualização do cadastro do sistema de iluminação pública para faturamento. Mesmo que não haja implantação ou retirada de pontos de iluminação pública em determinado mês, o MUNICÍPIO DE SOBRAL deve informar à COELCE formalmente o Quadro de Lâmpadas do MUNICÍPIO DE SOBRAL.

6.7 A COELCE se reserva o direito de exigir, a qualquer tempo, que se instale dentro do prazo a ser determinado equipamentos destinados a resguardar o sistema COELCE da influência de perturbações em níveis prejudiciais originados da instalação de iluminação Pública, podendo inclusive, no caso em que seja necessário, exigir a retirada ou substituição dos equipamentos. Para comprovação, caso seja necessário, o MUNICÍPIO DE SOBRAL pode solicitar laudo

[assinatura] [assinatura]

pericial independente, de órgão oficial ou na sua ausência, um especialista escolhido por ambas as partes.

6.8 Constatada a perturbação referida no item 6.7, os custos referentes ao laudo, devem ser assumidos pelo MUNICÍPIO DE SOBRAL, caso não seja constatada a perturbação, os custos devem ser assumidos pela COELCE.

## **7. DA AMPLIAÇÃO DA REDE ELÉTRICA**

7.1 A COELCE deve enviar ao MUNICÍPIO DE SOBRAL os projetos de Ampliação de Rede Elétrica contratados para execução, observando o princípio da economicidade, para que esta elabore o projeto e execute o serviço de Iluminação Pública respectiva. Estes projetos devem ter um fluxograma de atividades conforme descrito no Anexo A.

7.2 O vão médio de projetos de ampliação que devem atender posteriormente apenas iluminação pública, pagos pelo MUNICÍPIO DE SOBRAL, podem ter vãos médios de 40 metros em Rede de Distribuição de Baixa Tensão, conforme indicações e necessidades do MUNICÍPIO DE SOBRAL.

7.3 Os postes e a rede de distribuição são de propriedade da União, sob concessão da COELCE e devem ser utilizados exclusivamente pela COELCE para realização de operação, manutenção e obras do seu sistema elétrico de distribuição.

7.4 A rede de distribuição de Média/Baixa tensão ampliada de que tratam o item 7.1 deve ser transferida para o ativo imobilizado em serviço da COELCE. Os elementos que compõem esta rede de distribuição estão citados no item 7.7.

7.5 A COELCE, ao seu critério, cede, enquanto vigorar o presente Acordo, o uso dos postes sob sua responsabilidade para fins de instalação, operação e manutenção do sistema de iluminação pública do MUNICÍPIO DE SOBRAL sem ônus para este e sem que isto implique, de modo algum, servidão de uso em favor do ocupante. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, de nenhuma forma, poderá utilizar os postes da COELCE sem a prévia e formal autorização, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

7.6 As lâmpadas, reatores, ignitores, capacitores, e outros equipamentos auxiliares devem atender integralmente aos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e estarem certificados de acordo com os regulamentos do Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO, quando houver. Especificamente para os relés fotoelétricos é obrigatório que sejam homologados pela COELCE

7.7 Os materiais que compõem a rede de distribuição e, conseqüentemente, o ativo imobilizado em serviço da COELCE, tais como: transformadores, postes, condutores, ferragens e conectores, devem homologados pela COELCE.

7.8 O MUNICÍPIO DE SOBRAL declara, expressamente, estar ciente dos riscos envolvidos nas atividades relativas à rede de distribuição de energia elétrica, e por conseqüência a necessidade de análise prévia, pela COELCE, de qualquer intervenção em seu sistema de distribuição elétrico, em face das peculiaridades técnicas, operacionais e de segurança envolvidas.

## **8. DO CONTROLE DO PARQUE DE IP E DAS LÂMPADAS ACESAS DURANTE O DIA**

8.1 O MUNICÍPIO DE SOBRAL deve implementar os meios e recursos necessários que permitam um eficaz controle e uma rápida correção da quantidade de lâmpadas acesas durante o dia, não podendo ultrapassar o prazo de 48 horas, após comunicação escrita (e-mail, fax), para execução da correção do defeito, sob pena de inclusão do consumo estimado em 24 horas diárias por lâmpadas acesas, a partir do fim do prazo estipulado no faturamento posterior.

8.2 Deve ser criado um e-mail específico pelo MUNICÍPIO DE SOBRAL para o recebimento das comunicações informadas no item 8.1, devendo o mesmo ser acessado pelo menos uma vez ao dia.

8.3 Deve ser criado um controle de reclamações pelo MUNICÍPIO DE SOBRAL e esta deve emitir um relatório mensal para a COELCE com o resultado individualizado das reclamações.





8.4 O MUNICÍPIO DE SOBRAL e a COELCE devem realizar inspeções sistemáticas com o objetivo de determinar a quantidade e a potência das lâmpadas acesas durante as horas do dia.

8.5 O MUNICÍPIO DE SOBRAL deve também apresentar à COELCE, um relatório mensal de todas as reclamações por lâmpadas acesas durante o dia recebidas naquele mês, indicando: nome do reclamante, endereço da lâmpada acesa, coordenada GPS (UTM/UPS) data da reclamação, status da mesma (atendida, pendente, cancelada, etc.) e data do conserto.

8.6 Identificado pela COELCE a existência de luminárias instaladas, aumento de potência em luminária existente sem registro de solicitação de acesso à rede à concessionária ou diferenças nas quantidades e/ou potências dos pontos do Parque de Iluminação Pública, a COELCE deve emitir Termo de Ocorrência de Irregularidade de IP e apresentar formalmente ao MUNICÍPIO DE SOBRAL para as devidas providências.

8.7 Os consumos não faturados oportunamente pelas causas descritas no item 8.6 devem ser assumidos pelo MUNICÍPIO DE SOBRAL, inclusive o pagamento destas diferenças decorrentes do consumo. O MUNICÍPIO DE SOBRAL tem o direito de defesa através de Reclamação Administrativa a ser protocolada junto a COELCE no prazo de 30 (trinta) dias conforme determinam os §1º e §3º do Art. 133, da Resolução n.º 414/2010 da ANEEL ou conforme legislação vigente. A COELCE deve deliberar o resultado da análise no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da reclamação.

## **9. DA CODIFICAÇÃO DOS POSTES E COMPARAÇÃO ENTRE OS SISTEMAS INFORMÁTICOS DA COELCE E MUNICÍPIO DE SOBRAL**

9.1 Os Postes da COELCE estão identificados em campo, com um código de 08 (Oito) caracteres, conforme NT-007 e que o MUNICÍPIO DE SOBRAL deve ser informado no caso de realizar uma inclusão, exclusão ou alteração das características da instalação de Iluminação Pública, quando houver.

As características são indicadas a continuação:

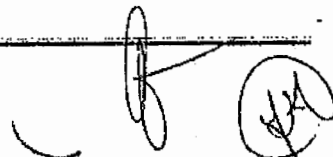
- Quantidade de Luminárias
- Quantidade de Lâmpadas
- Potência das lâmpadas
- Fase de ligação à rede
- Tipo de lâmpada
- Tipo de controle
- Dados das coordenadas GPS (UTM/UPS)

9.2 No caso do MUNICÍPIO DE SOBRAL não visualizar no campo o código correspondente, deve informar à COELCE sobre o problema junto com os dados das coordenadas GPS (UTM/UPS) dos postes, para que a COELCE possa individualizar dito código e retornar essa informação ao MUNICÍPIO DE SOBRAL, no intuito de atualizar o seu cadastro.

9.3 A COELCE reserva-se o direito de mudar no futuro, estando previamente acordado com o MUNICÍPIO DE SOBRAL o elemento chave por evolução ou adequações tecnológicas, ficando responsável de informar posteriormente ao MUNICÍPIO DE SOBRAL ditas alterações. A COELCE não se obriga a assumir os ônus decorrentes das adequações do sistema do MUNICÍPIO DE SOBRAL.

9.4 O presente Acordo Operativo deve observar o cumprimento da legislação pertinente à energia elétrica, cujas normas e regulamentações devem prevalecer nos casos omissos ou em eventuais divergências que não envolvam o interesse público. Qualquer modificação superveniente na referida legislação, que venha a repercutir nos ajustes estabelecidos neste Acordo, será objeto de estudo e avaliação pelas partes, para fins de incorporação a este instrumento.

9.5 Qualquer modificação no presente Acordo Operativo, deve ser feito de comum acordo entre as partes envolvidas e mediante Termo Aditivo.



9.6 O presente Acordo Operativo passará a vigorar a partir da data de assinatura do mesmo em todas as suas cláusulas e deve ser renovado no mínimo a cada 60(sessenta) meses ou quando houver o encerramento do contrato do MUNICÍPIO DE SOBRAL com a contratada para realizar os serviços mencionados no item 1 (Objetivo) acima.

9.7 E, por estarem assim juntos e acordados, firmam o presente Termo em duas vias de igual forma e teor para que surta os devidos e legais efeitos.

## 10. DAS RECLAMAÇÕES E OCORRÊNCIAS

10.1 As reclamações formuladas pelo poder público com relação a IP devem ser analisadas pela agência ESTADUAL (ARCE) conveniada, ou ainda pela ANEEL, apenas no que concerne as cláusulas contidas no respectivo contrato de fornecimento acordado entre as partes.

10.2 A COELCE deve informar ao MUNICÍPIO DE SOBRAL, via telefone (telefone da Prefeitura *car 3727 - 7173*) às ocorrências recebidas que tenham interferência na Iluminação Pública, (postes abalroados na Rede de Distribuição de Baixa Tensão com Iluminação Pública; choque elétrico provocado pelo sistema de Iluminação Pública, postes abalroados de propriedade do MUNICÍPIO DE SOBRAL e roubos de cabos), devendo esta providenciar imediatamente equipes para atendimento. Da mesma forma, o MUNICÍPIO DE SOBRAL deve informar à COELCE em casos de acidentes que afete o sistema elétrico da COELCE.

Fortaleza, 16 de junho de 2017

De acordo

*[Handwritten signature]*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

Prefeitura Municipal de Sobral  
Prefeito Municipal

Ivo Ferreira Gomes  
Prefeito

COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE

*[Handwritten signature]*

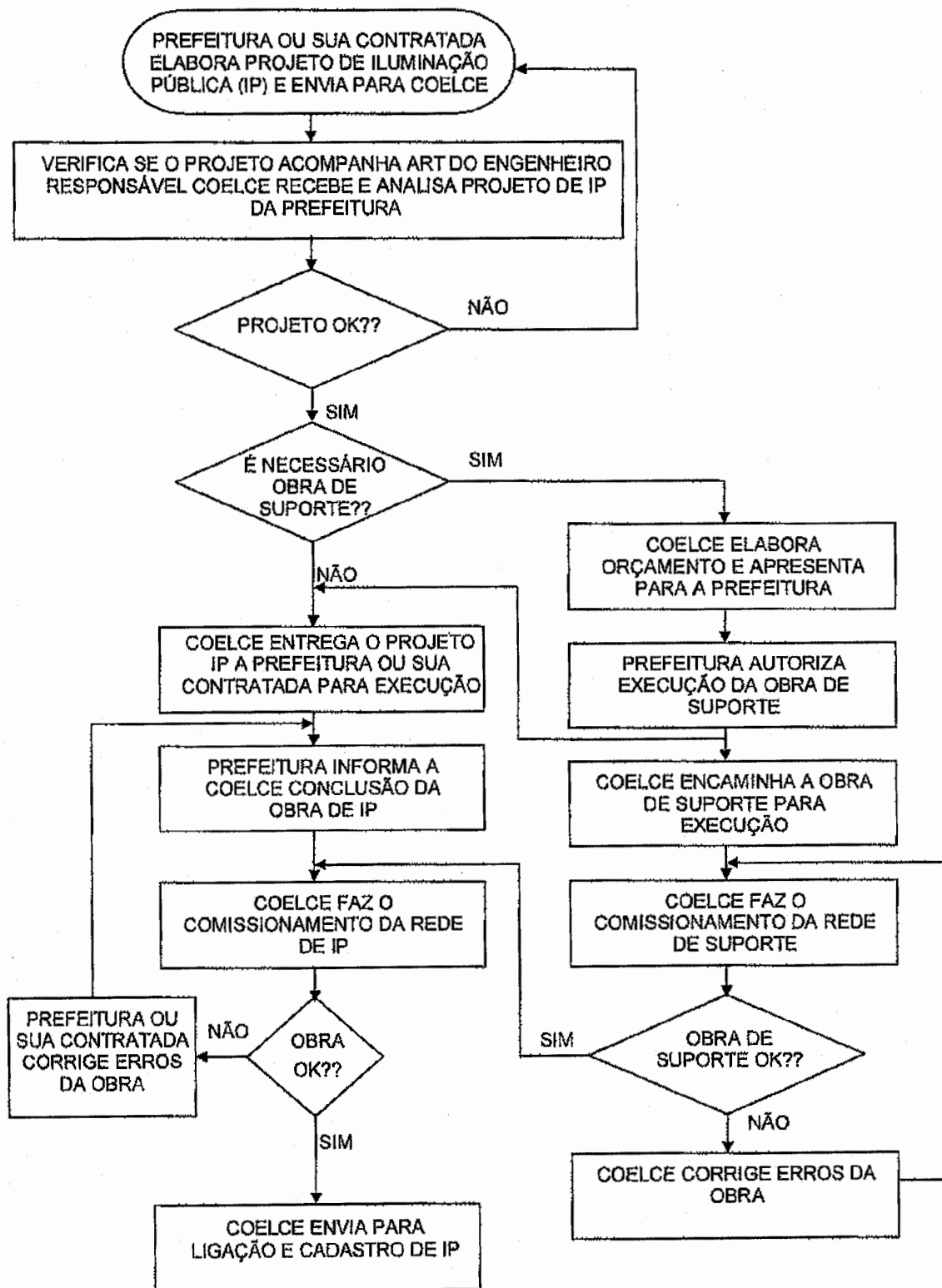
Diretor

Sandra Roque Vieira Silva

Diretora de Mercado

*[Handwritten signature]*  
Jose Tavora Batista  
Infra Estrutura e Redes  
Enel Distribuição Ceará

## ANEXO A: - Fluxograma de Atividades



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE  
DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 01/1998-ANEEL**

**COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE**

**JANEIRO/2004**



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSO Nº 48500.004388/98-45

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
CONCESSÃO Nº 01/1998 - ANEEL DE  
DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE  
CELEBRAM A UNIÃO E A COMPANHIA  
ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE.**

A UNIÃO, na condição de Poder Concedente, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, letra "b", da Constituição Federal, por intermédio da **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, com sede no SGAN, Quadra 603, módulo "J", Anexo, Brasília, Distrito Federal, neste ato representada por seu Diretor-Geral, José Mário Miranda Abdo, nos termos do inciso V, art. 10, Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada simplesmente ANEEL, e a **COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE**, concessionária de serviço público de energia elétrica, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Barão de Studart, nº 2.917/83, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.047.251/0001-70, autorizada a funcionar pelo Decreto Federal nº 69.469, de 05.11.1971, doravante designada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor-Presidente, Cristián Eduardo Fierro Montes e por seu Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com os Investidores, Antonio Osvaldo Alves Teixeira, com interveniência do acionista controlador, **INVESTLUZ S.A.**, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Barão de Studart, nº 2.917/83, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor sem Designação Específica, José Renato Ferreira Barreto e por sua Diretora sem Designação Específica, Silvia Cunha Saraiva Pereira, neste ato denominada **ACIONISTA CONTROLADOR**, por este instrumento e na melhor forma de direito resolvem firmar o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 01/98 - ANEEL, celebrado em 13 de maio de 1998.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 01/1998-ANEEL:

I - formalizar a incorporação pela CONCESSIONÁRIA da empresa DISTRILUZ Energia Elétrica S.A., nos termos e condições autorizados pela Resolução nº 269, de 15 de setembro de 1999, publicada no D.O. de 16 de setembro de 1999.

II - alterar a redação da Terceira Subcláusula da Cláusula Quinta – Encargos da Concessionária, bem como suprimir a Quarta Subcláusula da Cláusula Quinta, renumerando desta forma as demais Subcláusulas da Cláusula Quinta do Contrato de Concessão nº 01/98-ANEEL.

III - acrescentar a Quinta, a Sexta e a Sétima Subcláusulas à Cláusula Nona – Penalidades, do Contrato de Concessão nº 01/98-ANEEL.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCORPORAÇÃO

Para formalizar a incorporação de sua controladora DISTRILUZ Energia Elétrica S.A., a Companhia Energética do Ceará – COELCE, se compromete a cumprir integralmente as seguintes obrigações:

I - manter contabilização separada de todos os valores refletidos na COELCE em função da incorporação, segregando-os das demonstrações econômicas e financeiras da concessionária e disponibilizando-os para a fiscalização da ANEEL, juntamente com as demais informações relacionadas e decorrentes da incorporação;

II - proceder a amortização do ágio objeto da incorporação, segundo a curva baseada na rentabilidade futura, e no prazo remanescente da concessão, conforme Anexo Único da mencionada Resolução nº 269/99. A referida curva poderá ser revisada anualmente, a critério da Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, da ANEEL, em função dos resultados realizados na COELCE, comparativamente aos dados projetados e apresentados nos estudos elaborados pela concessionária,

III - não considerar, em nenhuma hipótese, os reflexos da incorporação, para efeito de avaliação do equilíbrio econômico e financeiro da concessão, inclusive quanto aos custos a serem cobertos pela tarifa e os investimentos a serem remunerados, porquanto os mesmos não serão considerados, em nenhum momento, para fins de reajuste ou revisão tarifária.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

A Cláusula Quinta – Encargos da Concessionária, do Contrato de Concessão nº 01/98-ANEEL, com as modificações introduzidas pelo item II da Cláusula Primeira deste Primeiro Termo Aditivo passa a ter a seguinte redação:

### “CLÁUSULA QUINTA – ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

.....

**Terceira Subcláusula** – “A CONCESSIONÁRIA implementará medidas que tenham por objetivo a conservação e o combate ao desperdício de energia, devendo elaborar, para cada ano subsequente, programa de incremento à eficiência no uso e na oferta de energia elétrica que contemple a aplicação de recursos de, no mínimo, 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) da sua receita operacional líquida em pesquisa e desenvolvimento do setor

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



elétrico, e, no mínimo, 0,25 (vinte e cinco centésimo por cento) em programas de eficiência energética no uso final, observado o seguinte:

I - Até 31 de dezembro de 2005, os percentuais mínimos definidos no "caput" deste artigo serão de 0,50 (cinquenta centésimo por cento), tanto para pesquisa de desenvolvimento, como para programas de eficiência energética na oferta e no uso final da energia.

II - É facultado à CONCESSIONÁRIA a aplicação de montante superior a 1% (um por cento) da receita anual no referido programa. Esse programa anual, que contém metas físicas e respectivos orçamentos, deverá ter como objetivo a redução das perdas técnicas e comerciais globais, bem como ações específicas voltadas ao uso da energia de forma racional e eficiente por parte dos consumidores e ser apresentado ao PODER CONCEDENTE até 30 de setembro de cada ano."

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

A Cláusula Nona do Contrato original passa a vigorar com a seguinte redação, acrescidas das Subcláusulas Quinta, Sexta e Sétima:

#### "CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

.....

**Quinta Subcláusula** - No caso de descumprimento dos procedimentos firmados na Cláusula Segunda – DA INCORPORAÇÃO de que trata este Primeiro Termo Aditivo, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita à multa sobre o valor do seu faturamento correspondente aos últimos 12 (doze) meses anteriores à lavratura do Auto de Infração, com a seguinte graduação:

I – descumprimento dos incisos I e II, multa de até 1% (um por cento), e.

II – descumprimento do inciso III, multa de até 2% (dois por cento).

**Sexta Subcláusula** - Para os fins de que trata a Quinta Subcláusula desta Cláusula, entender-se-á por valor do faturamento as receitas oriundas da venda de energia elétrica e prestação de serviços, deduzidos o valor do ICMS e do ISS inerentes a tal faturamento.

**Sétima Subcláusula** - O descumprimento das obrigações da Terceira Subcláusula da Cláusula Quinta do Contrato nº 01/98, bem como das metas físicas estabelecidas nos Programas anuais, ainda que parcialmente, sujeitará a CONCESSIONÁRIA à penalidade de multa, limitada esta ao valor mínimo que deveria ser aplicado em Programa de Pesquisa e Desenvolvimento. Havendo cumprimento das metas físicas, sem que tenha sido atingido o percentual mínimo estipulado na Terceira Subcláusula da Cláusula Quinta, a diferença será obrigatoriamente acrescida ao montante mínimo a ser aplicado no ano seguinte, com as conseqüentes repercussões nos programas e metas."

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

### CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 01/98 - ANEEL, celebrado em 13 de maio de 1998, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Primeiro Termo Aditivo.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos representantes da ANEEL, da CONCESSIONÁRIA e do ACIONISTA CONTROLADOR, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos fins e efeitos legais.

Brasília, 12 de Fevereiro de 2004.

PELA ANEEL:

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO  
Diretor-Geral

PELA CONCESSIONÁRIA:

CRISTIÁN EDUARDO FIERRO MONTES  
Diretor-Presidente

ANTONIO OSVALDO ALVES TEIXEIRA  
Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações  
com os Investidores

PELO ACIONISTA CONTROLADOR:

JOSÉ RENATO FERREIRA BARRETO  
Diretor sem Designação Específica

SÍLVIA CUNHA SARAIVA PEREIRA  
Diretora sem Designação Específica

TESTEMUNHAS:

Nome: JOSÉ CAMINHA AZEVEDO ARAUJO JR.  
CPF: 059.485.173-49

Nome: JANDIRA AMÉLIA ALBUQUERQUE  
CPF: 054.357.601-54

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	